



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N°. 676 DE 19 DE AGOSTO DE 1.996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a consignar de forma automática, o valor correspondente a 3% (três por cento) das cotas partes normais/extraordinárias do FPM e dá outras providências".

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a consignar, diretamente de forma automática, em favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA-MT** junto ao **PROJETO DE LICENCIATURAS PLENAS PARCELADAS**, o valor correspondente a 3% (três por cento) calculado sobre os recursos oriundos das cotas-partes normais e/ou extraordinárias do FPM pertencentes ao município de Nova Xavantina - MT, durante o prazo de cinco anos, conforme minuta de Convênio em anexo.

ART. 2º:- Para a perfeita e adequada consecução do disposto no artigo anterior, fica o agente repassador do FPM pertencente ao Município, atualmente representado pelo Banco do Brasil S/A - Agencia de Nova Xavantina - MT, respectivamente, autorizado a participar como interveniente na consignação estabelecida nesta Lei.

ART. 3º:- Face ao disposto nos artigos 1º e 2º, precedente, o agente repassador das cotas-partes do FPM pertencentes ao Município, independente de quaisquer outras formalidades, ficam, a partir da data de aprovação desta Lei, autorizados a transferir direta e automaticamente, a favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA-MT** junto ao **PROJETO DE LICENCIATURAS PLENAS PARCELADAS** o percentual fixado no respectivo Convênio, durante o prazo ali estabelecido.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 4º:- As despesas decorrentes deste Convênio será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

05.01.08.42.188 3.2.3.1 - 00

ART. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 19 de agosto de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal